



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente

LEI N° 742 de 14 de julho de 2017.

EMENTA: institui o Fundo Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, **APROVOU A SEGUINTE LEI.**

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Cultura e Turismo

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O orçamento do FUMCUTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMCUTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º. Poderá ao FUMCUTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. Constituirão receitas do FUMCUTUR:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho culturais, turísticos, e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações culturais e turísticas editadas pelo FUMCUTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo FUMCUTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em

Wrides Mendes Paz



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado **Fundo Municipal de Cultura e Turismo**.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

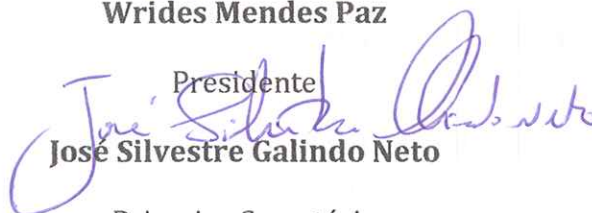
Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

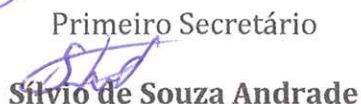
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo, em 14 de julho de 2017.


Wrides Mendes Paz

Presidente

José Silvestre Galindo Neto

Primeiro Secretário

Sívio de Souza Andrade

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente

PUBLICADO
em 14/07/17

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Legislativo